

CONVÊNIO 038/2023**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IF/AL.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS**, com sede à Rua Doutor Antônio Cansanção, nº 465, bairro: Ponta Verde, CEP: 57035-190, Maceió – Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 03.692.424/0001-52, neste ato representado pelo Interventor, Sr. **COSME JOAQUIM DE OLIVEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.432.717-35, doravante denominado **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e de outro lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IF/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.825.373/0001-55, situado na Rua Odilon de Vasconcelos, nº 103, bairro: Jatiúca, CEP: 57035-660, Maceió – Alagoas, neste ato representado pelo seu Reitor, Sr. **CARLOS GUEDES DE LACERDA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.046.174-15, doravante denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, celebram o presente convênio que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente convênio a cooperação entre o Primeiro e o Segundo Conveniente, tendo por finalidade, a convergência de interesses para a realização de turmas de Formação Inicial e Continuada, através do Programa Senac de Gratuidade – PSG.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

- 2.1. Caberá ao Primeiro Conveniente:
 - 2.1.1. Publicar edital com cursos de Formação Inicial e Continuada para serem realizados em local definido entre as partes convenientes, do presente termo.
 - 2.1.2. Disponibilizar instrutor e material didático e/ou insumos conforme especificações de cada curso ofertado.
 - 2.1.3. Em caso de realização de cursos não-presenciais, conceder as informações necessárias para acesso a plataforma de ensino;
 - 2.1.4. Notificar o SEGUNDO CONVENIENTE sobre impossibilidade de realização dos cursos nas formas indicados no convênio e/ou edital, informando a justificativa do ato.
- 2.2. Caberá ao Segundo Conveniente:
 - 2.2.1. Após a publicação do edital pelo PRIMEIRO CONVENIENTE, com os cursos e respectivas vagas a serem ofertadas, o SEGUNDO CONVENIENTE, deve contribuir na divulgação do edital e captação da demanda para a matrícula.
 - 2.2.2. O SEGUNDO CONVENIENTE deve contribuir na orientação aos participantes, juntamente com o PRIMEIRO CONVENIENTE, quanto aos pré-requisitos exigidos pelo curso e no ato da matrícula deverá apresentar originais e cópias dos seguintes documentos: RG e CPF, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA, COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE e AUTODECLARAÇÃO DE RENDA. E ainda, os demais documentos constantes nos anexos dos Editais, deverão ser entregues e/ou preenchidos no ato da matrícula.
 - 2.2.3. Disponibilizar espaço físico estruturado para a realização das aulas, incluindo energia elétrica, acesso à internet, banheiro e água mineral.
 - 2.2.4. Caso a Carreta-escola seja disponibilizada para a realização das aulas, o SEGUNDO CONVENIENTE deverá se responsabilizar pelo local onde a mesma será fixada, zelando pela sua conservação e segurança dos equipamentos contidos nela, bem como pelas instalações hidráulicas e elétricas, para o seu pleno funcionamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses**, iniciando no dia **01 de dezembro de 2023** e findando em **30 de novembro de 2024**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 4.1. A comunicação entre as partes convenientes será através do endereço de e-mail: convenios@al.senac.br ou ainda pelos telefones: (082) 2122 7942/ 2122 7907, do PRIMEIRO CONVENENTE, e (082) 3194 1181 do SEGUNDO CONVENENTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E RENÚNCIA

- 5.1. O presente convênio poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:
- 5.1.1. Resilido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data em que se pretender extingui-lo, momento em que deverão ser observadas as obrigações contraídas no período.
 - 5.1.2. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento, independente de ações legais, assegurado, no entanto, o direito ao contraditório à parte infratora.
 - 5.1.3. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos.
 - 5.1.4. Paralisação da execução do objeto deste convênio por mais de 30 (trinta) dias corridos, sem acordo por escrito dos convenientes.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. É de inteira responsabilidade das partes convenientes do presente termo de convênio o compromisso com o controle e frequência dos alunos no curso.
- 6.2. É de inteira responsabilidade do aluno matriculado pelo SEGUNDO CONVENENTE a realização das atividades propostas em sala de aula.
- 6.3. Nenhuma das disposições deste convênio poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ÔNUS

- 7.1. O presente convênio não demanda ônus de qualquer espécie para o SEGUNDO CONVENENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 8.1. O PRIMEIRO CONVENENTE está ciente sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, e autoriza o SEGUNDO CONVENENTE a coletar, tratar e compartilhar os dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar o presente procedimento a execução do convênio, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD e o seguinte:
- 8.2. Fica autorizada a coleta, o tratamento e o compartilhamento do nome completo e cópias e números de identidade e CPF dos representantes do PRIMEIRO CONVENENTE, eventuais dados pessoais incluídos em contrato social, estatuto ou documento equivalente, enquanto for necessário ao atingimento da finalidade a seguir exposta;
- 8.3. A coleta, tratamento e compartilhamento dos dados acima especificados tem por finalidade viabilizar o presente convênio e a execução do objeto;
- 8.4. Os dados pessoais coletados, serão compartilhados quando da necessidade de vistas aos autos do processo, que é público e, portanto, acessível a todo interessado;
- 8.5. O PRIMEIRO CONVENENTE se compromete a se manter devidamente adequada para o cumprimento integral dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, 14 de agosto de 2018, podendo ser exigida a comprovação periódica do cumprimento das obrigações legais;
- 8.6. O PRIMEIRO CONVENENTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados que tiver acesso, coletados ou tratados, de incidentes de segurança da informação

- e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- 8.7. O SEGUNDO CONVENIENTE se responsabiliza por todas as medidas de segurança necessárias à proteção dos dados coletados ou tratados de incidentes de segurança da informação e comunicará aos titulares dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, em conformidade ao art. 48 da LGPD.
- 8.8. O PRIMEIRO CONVENIENTE é responsável direta pela fidedignidade e/ou legitimidade das informações e documentos por elas apresentados para assinatura do convênio e no decorrer da execução;
- 8.9. Os titulares dos dados, poderão exercer, no que couber, os direitos previstos no art. 18 da LGPD, a qualquer momento e mediante requisição: I - Confirmação da existência de tratamento; II - Acesso aos dados; III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.709; V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial; VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709; VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados; VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; IX - Revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º da Lei nº 13.709.
- 8.10. Em razão da necessidade legal de prestação de contas pelo SENAC/AL, a documentação contida no processo de convênio e apresentada para celebração, será mantida pelo tempo necessário a devida fiscalização.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORO

- 9.1. Fica eleito o Foro da cidade de Maceió - Alagoas, como único competente para conhecer e dirimir quaisquer questões vindas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente convênio em 02(duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas signatárias.

Maceió/AL, 30 de novembro de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
PRIMEIRO CONVENIENTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS - IF/AL
SEGUNDO CONVENIENTE

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/806C-05AB-0EB4-8E96> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 806C-05AB-0EB4-8E96



Hash do Documento

99B333CA798FDA2D4F4E48E09ACD694610DEDCE71F63F07AF674E77EE31623E0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/12/2023 é(são) :

Cosme Joaquim De Oliveira Junior - 093.432.717-35 em 07/12/2023 14:31 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 07 2023 14:31:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.8766 Longitude: -43.3578 Accuracy: 2345

IP 177.192.215.41

Hash Evidências:

682B95A2F7600CF7281AD3ACA6F17060C981A69E31330D927CB14452B198D6AB





Emitido em 14/12/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO Nº 1/2023 - PRPPI-CRINT (11.01.04.08)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/12/2023 11:20)
SELMA SILVA BEZERRA
COORDENADOR (FG-01, FG-02, FG-03, FG-04) - TITULAR
PRPPI-CRINT (11.01.04.08)
Matrícula: 1717931

(Assinado digitalmente em 14/12/2023 13:00)
WELLINGTON SPENCER PEIXOTO
REITOR - SUBSTITUTO
REIT (11.01)
Matrícula: 1109445

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2023**, tipo: **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICO**, data de emissão: **14/12/2023** e o código de verificação: **acf9614dac**